AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.471 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 69 kV Santa Cruz II – Tangará C1 e C2, localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

Texto Original

Voto

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005638/2018-60, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, outorgada conforme o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 008/1997-ANEEL, as áreas de terra de dois metros de largura entre os vértices V01 e V01A e de 7,5 metros de largura entre os vértices V01A e V02A, necessárias à adequação das Linhas de Distribuição Santa Cruz II – Tangará C1 e C2, circuitos simples, 69 kV, com aproximadamente 76 metros de extensão cada circuito, que interligarão a Subestação Santa Cruz II à Subestação Tangará, localizadas no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.005638/2018-60, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

ANEXO

As áreas de terra de que tratam as tabelas a seguir caracterizam-se por meio dos polígonos formados pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

	Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
Circuito 1	V1	827.997,180	9.309.607,975	24S
	V2	828.003,520	9.309.602,637	24S
	V3	827.973,528	9.309.588,826	24S
	V4	827.970,076	9.309.589,716	24S
	V4A	827.970,186	9.309.589,828	24S
	V5	827.931,208	9.309.598,326	24S
	V6	827.931,634	9.309.600,280	24S
	V7	827.971,853	9.309.591,511	24S
	V8	827.980,583	9.309.600,332	24S
Circuito 2	V1	828.003,520	9.309.602,637	24S
	V2	828.009,860	9.309.597,300	24S
	V3	827.974,241	9.309.580,898	24S
	V4	827.965,637	9.309.583,115	24S
	V5	827.964,490	9.309.584,072	24S
	V6	827.931,278	9.309.598,794	24S
	V7	827.931,563	9.309.599,812	24S
	V8	827.969,553	9.309.589,187	24S
	V9	827.970,076	9.309.589,716	24S
	V10	827.973,528	9.309.588,826	24S